

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1238/84- REAUTUADO EM 26.11.91
INTERESSADA : MARIA DAS DORES CAMPOS
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina Educação Física-IES de Mococa
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de O. B. Corauci
PARECER CEE Nº 768/92 -CETG -"D"- APROVADO EM 01/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa indica MARIA DAS DORES CAMPOS para lecionar a disciplina "Educação Física", no Curso de Ciências Contábeis, a partir de seu funcionamento, cujo processo se encontra em tramitação neste Conselho.

2. APRECIÇÃO

Pelo parecer cee nº 1862/84, o Instituto em pauta foi autorizado a admitir a interessada para reger a disciplina "Educação Física" nos cursos por ele mantidos na época, sem prazo determinado, e pelo artigo 3º da Deliberação CEE nº 05/90, que regulamenta a matéria referente à indicação de docentes desde janeiro de 1991, "A aprovação pelo Conselho Estadual de Educação para o indicado reger disciplina de um determinado curso também é válida para os demais cursos da mesma instituição de ensino, enquanto em vigor".

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos do art. 3º da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação de MARIA DAS DORES CAMPOS para lecionar a disciplina "Educação Física", no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 25 de junho de 1992DE

CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. B. CORAUCI

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 01.07.92

**a)CONS^a ELMARA L. DE O. BONINI CORAUCI
PRESIDENTE DA CETG**

